



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu  
sobre eleição dos Deputados ao Parlamento  
Europeu, de 3 de maio de 2022**

**Relatora: Deputada  
Isabel Meireles (PSD)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA**

**PARTE III – CONCLUSÕES**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I – CONSIDERANDOS

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022.

Sobre a supra identificada Resolução foi objeto de parecer especializado da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que, na sequência da sua aprovação em sede própria, deliberou remeter a sua pronúncia a esta Comissão.

O referido parecer faz parte integrante do presente parecer e reflete com rigor e detalhe a análise na área da competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias; pelo que, não se tecendo mais considerações sobre a Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, e subscrevendo-as, apenas se transcrevem aqui as suas conclusões:

*“1. A presente iniciativa pretende relançar o debate sobre a revisão das regras eleitorais comuns para o Parlamento Europeu, substituindo o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA;*

*2. Contudo, a proposta consagra inúmeras soluções normativas contrárias à tradição e prática eleitoral nacionais portuguesas, sem que se vislumbre uma necessidade ou vantagem na sua adoção para o aprofundamento da democracia*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

européia, antes de identificando riscos de sentido inverso. Ainda que nalguns casos comportem exceções que acautelam as disposições constitucionais internas, é particularmente digna de nota a inclusão de matérias sobre a consagração de idade de voto aos 16 anos (artigo 4.º), o voto por procuração ou pela internet (artigo 8.º), as regras sobre cadernos eleitorais (artigo 9.º), a forma e prazos de apresentação de listas (artigo 11.º), as regras sobre o decurso da campanha eleitoral (artigo 17.º), a fixação de dia único da eleição em toda a União (artigo 19.º) e a previsão de uma autoridade eleitoral europeia (artigo 28.º)

3. Em particular, a opção pela consagração de listas transnacionais (artigos 12.º e 15.º e Anexo I) a eleger em círculo eleitoral à escala da União com recurso a duplo voto, para além de incorrer em sério risco de violação das disposições do Tratado da União Europeia relativas à composição e eleição do Parlamento Europeu, introduzem um mecanismo artificial e que distorcerá a distribuição proporcional de mandatos e o peso de cada Estado membro na representação parlamentar;

4. Face ao exposto, é conseqüentemente de concluir também (e para lá dos impactos negativos das opções substantivas no direito eleitoral interno) pela violação dos princípios da subsidiariedade e necessidade;

5. Nesse sentido, o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é no sentido de que a Comissão de Assuntos Europeus deva diligenciar no sentido de apresentação de resolução ao plenário da Assembleia da República indicando uma proposta de voto desfavorável ao Governo da República Portuguesa para efeitos da submissão da matéria, nestes termos, ao Conselho.”

Importa ainda referir a opinião disponibilizada pelo Parlamento sueco sobre a Resolução em apreço que conclui pelo conflito, em diversos aspetos, com o princípio da subsidiariedade, incluindo uma regulamentação detalhada dos procedimentos para a eleição para o Parlamento Europeu que podem ter um efeito oposto ao pretendido e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

resultar numa confiança reduzida e diminuição da importância do ato eleitoral para o cidadão individualmente considerado.

#### **PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

#### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que.

- 1 – O presente parecer referente à Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022 se encontra em condições regimentais e constitucionais de ser apreciado em reunião plenária da Assembleia da República
- 2 Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições sobre as matérias em apreço para a discussão em sessão plenária.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2022



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Isabel Meireles)**

**O Presidente da Comissão**

**(Luís Capoulas Santos)**

**PARTE IV – ANEXOS**

- Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- Opinião disponibilizada pelo Parlamento sueco;
- Projeto de Resolução